



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/12/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
VANDERSON MAÇULO -----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

**1 – Processo 341/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/DF ~  
Recorrente: Legião FC ~ Recorrido: TJD/DF. AUDITOR RELATOR: Dr.  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a exclusão do Legião FC da competição e, por maioria, minorar-lhe a multa para R\$ 100,00 (cem reais), divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que mantinha a multa por R\$5.000,00, por infração ao art. 214 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Legião FC Dr. Wendel Lopes.**

2 – Processo 371/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Fluminense FC em favor de seus atletas Rodrigo Júnior Paula Silva e Paulo Henrique Chagas de Lima; seu ex-técnico Oswaldo de Oliveira; e seu Gerente Geral, Fernando Simone. – Recorridos: Rodrigo Junior Paula Silva e Paulo Henrique de Chagas Lima, atletas do Fluminense FC; Rodrigo Henriques, Supervisor do Fluminense FC; Allan Neiva, Auxiliar de supervisão do Fluminense FC e Oswaldo de Oliveira Filho, ex-técnico do Fluminense FC; e Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceram dos recursos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento para , por maioria , aplicar aos atletas:

Rodrigo Júnior Paula Silva (“Digão) a suspensão por 02 (duas) partidas, por infração ao art. 254 do CBJD; divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima que aplicava-lhe a suspensão por 4 partidas;

Paulo Henrique Chagas de Lima (“Ganso”) a suspensão por 01 (uma) partida, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que aplicavam-lhe a suspensão por 04 (quatro) partidas mais a multa por R\$10.000,00, por infração ao art.243-F;

Por unanimidade manter a advertência aplicada ao Sr.Oswaldo de Oliveira Filho, ex-técnico do Fluminense FC; por infração ao art. 258 § 1º e, por maioria, aplicar-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258-A do CBJD, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que aplicavam-lhe a suspensão por 1 partida, por infração ao art. 258-A do CBJD;

por maioria, manter a suspensão ao **Gerente Geral, Sr. Fernando Simone** por **20 (vinte) dias e a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por **infração ao art. 243-F do CBJD**, divergindo os Drs. Mauro Marcelo de Lima e Décio Neuhaus que mantinham a suspensão por 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 243-F e aplicavam-lhe a suspensão por 15 dias, por infração ao art. 258 do CBJD;

Aplicar, por unanimidade aos **Srs. Rodrigo Henriques, Supervisor do Fluminense FC e Allan Neiva, Auxiliar de supervisão do Fluminense FC** a suspensão por **15 (quinze) dias por infração ao Art. 258 do CBJD**, face a **desclassificação do Art. 243-F do CBJD**.

Por maioria de votos, manter a absolvição do **Fluminense FC** quanto à **imputação ao Art. 258-D do CBJD**, divergindo o Relator, e os Auditores Drs. Décio Neuhaus e Arlete Mesquita que mantinham a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.**

**Foram veiculadas as provas de vídeo dos autos.**

**3 – Processo 380/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Barretos EC ~ Recorrido: TJD/SP e Federação Paulista de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foi acolhida a preliminar de decadência, declarando prejudicado o recurso.”

**Funcionou na defesa do Barretos EC Dr. Marcelo Mendes.**

**Funcionou na defesa da Federação Paulista Dr. Osvaldo Sestario Filho.**

**4 – Processo 382/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Claudio Honigman ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) Claudio Honigman por infração ao Art. 234 do CBJD.”

**Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**5 – Processo 391/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Associação Atlética Iguaçu ~ Impetrado: Presidente do TJD/PR, Dr. Adelson Batista de Souza. AUDITOR RELATORA: DR. Otávio Noronha.**

**RESULTADO:** “Retirado de pauta.”

**6 – Processo 393/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: José Rodolfo Costa Mehl, preparador físico do Paraná Clube ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATORA: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver José Rodolfo Costa Mehl, preparador físico do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 258§2ºII do CBJD.”

**Não houve defesa.**

**7 – Processo 396/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira

Comissão Disciplinar que absolveu o C. R. do Flamengo quanto à imputação ao art. 206 do CBJD.”

**Funcionou na do C.R. do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli**

**8– Processo 397/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido: Clube Náutico Capibaribe. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria ,dar- lhe parcial provimento, para majorar a multa para R\$12.000,00 (doze mil reais) , por infração ao art. 213 I do CBJD, divergindo os Drs. José Perdiz , João Bosco Luz e Arlete Mesquita que negavam-lhe provimento , mantendo a decisão aplicada pela Quarta Comissão Disciplinar – sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**9 – Processo 398/2019 – Medida Inominada – Requerente: Clube Atlético Taboão da Serra - Requerido: Sr. Antônio Assunção de Olim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos se conheceu da Medida Inominada, e por maioria de votos foi determinado o arquivamento da presente, divergindo o relator que votava no sentido de avocar o processo e o Presidente que determinava a baixa dos autos para análise meritória.”

**Funcionou na defesa do CA Taboão da Serra Dr. Marcelo Mendes que requereu a lavratura do acórdão, a ser lavrado pelo Auditor Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

10 – Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Batatais FC ~ Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de legitimidade do CA Taboão da Serra. No mérito, conheceu-se do recurso do CA Taboão e deu-se provimento, admitindo o clube como terceiro interessado.

Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição. Conheceu-se do recurso do Batatais FC e, após o voto do Relator, que foi no sentido de dar provimento ao recurso e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 239 do CBJD e do Auditor Dr. Décio Neuhaus, que acompanhou o voto do relator, mas também votou no sentido de rebaixar o clube, o Auditor Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva pediu vista dos autos e os demais Auditores aguardarão a vista.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Taboão da Serra Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do Batatais FC Dr. Rafael Pereira da Rocha.

11 – Processo 401/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Sociedade Esportiva Búzios ~ Impetrado: Auditor do Pleno do TJD/RJ, Dr. Dilson Neves Chagas. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do SE Búzios Dr. Marllus Freire.

12 – Processo 402/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Vasco da Gama, em favor de seu atleta Leandro Castan da Silva e Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Segunda Comissão

**Disciplinar e CR Vasco da Gama. AUDITORA RELATORA: Dr<sup>a</sup>. ARLETE MESQUITA.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito dar parcial provimento ao recurso interposto pelo C.R. Vasco da Gama aplicando ao atleta Leandro Castan da Silva , suspensão por 1 (uma) partida, sendo excluída a multa por R\$200,00, aplicada pela Comissão Disciplinar, por infração ao art.258 do CBJD, com aplicação da detração da partida cumprida. Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso da Procuradoria e manteve a absolvição do CR Vasco da Gama quanto à imputação ao Art. 213 I do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**13 – Processo 404/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Nataliel Costa da Silva, atleta do Criciúma EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de Nataliel Costa da Silva, atleta do Criciúma EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD e a advertência por infração ao Art. 258§1 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Criciúma EC Dra. Patrícia Saleão.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD